

## PORTARIA Nº 44/2023/GE-CRMV-PR

Curitiba, 30 de março de 2023.

*Institui e nomeia a Comissão Técnica e de Ensino da Zootecnia.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRMV-PR, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

Considerando o disposto pela Lei n.º 5.517/68, quanto à função preponderante desenvolvida por este Conselho Regional no tocante a fiscalização profissional e a preocupação com a atuação do zootecnista e com a base de ensino nas Universidades Paranaenses;

Considerando a busca por interlocução e parcerias com entidades públicas ou privadas, com intuito de aderência à Zootecnia e a atuação do zootecnista no território nacional e internacional;

Considerando as questões relativas ao ensino da Zootecnia, a criação de escolas, avaliação curricular e os demais assuntos relacionados;

Considerando a importância conferida ao ensino da Zootecnia no Estado do Paraná pelas Universidades Federais, Estaduais e Particulares, e

Considerando que as Comissões servem como órgãos de consulta e assessoramento técnico, necessário ao exercício pleno da competência normativa, jurisdicional e administrativa do CRMV-PR, nas suas respectivas finalidades;

Considerando a solicitação de desligamento do Zootecnista Marcos Martinez do Vale – CRMV-PR nº 1482/ZP (doc. SEI 0934441);

### RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Técnica de Zootecnia com a finalidade de planejar, avaliar, analisar e orientar as ações do CRMV-PR quanto aos aspectos relacionados à Zootecnia, ao ensino da Zootecnia e/ou à atuação dos zootecnistas;

Art. 2º - A Comissão Técnica de Zootecnia será constituída dos seguintes membros:

#### **Coordenação**

Zootecnista Carlos Frederico Grubhofer - CRMV-PR nº 00273/ZP

## Presidente

Zootecnista Paulo Segatto Cella – CRMV-PR nº 0545/ZP

## Membros

Zootecnista Edson Luiz de Azambuja Ribeiro – CRMV-PR nº 1030/ZP

Zootecnista Nilton Garcia Marengoni – CRMV-PR nº 0645/ZP

Zootecnista Leandro Dalcin Castilha – CRMV-PR nº 1082 /ZP

Zootecnista Verônica Oliveira Vianna - CRMV-PR nº 0501/ZP

Zootecnista Ana Alix Mendes de Almeida Oliveira - CRMV-PR nº 1052/ZP

Zootecnista Henrique Luis Tavares - CRMV-PR nº 1462

Art. 3º - Ressalte-se que a função de Membro da Comissão Técnica de Zootecnia do CRMV-PR é honorífica, não ensejando qualquer contraprestação pecuniária, estando seu ocupante prestando relevantes serviços às classes Médica Veterinária e Zootécnica do Paraná.

Art. 4º - A Comissão se reunirá ordinariamente, sempre que necessário sob convocação do Presidente ou de dois terços de seus membros.

§ 1º - Poderá o presidente do CRMV-PR, convocar reunião extraordinária da Comissão Técnica de Zootecnia, quando do surgimento de assuntos relevantes que exijam posicionamento da Autarquia.

Art. 5º - A Comissão tem caráter consultivo devendo orientar o Presidente do CRMV-PR nas ações relativas à Zootecnia, ao ensino da Zootecnia e/ou à atuação dos zootecnistas.

I – apresentar proposições, recomendações e pareceres técnicos para subsidiar discussões, planejamento e análise de assuntos relacionados à Zootecnia, ao ensino da Zootecnia e/ou à atuação dos zootecnistas;

II – analisar e propor minutas de novas resoluções e/ou alteração de resoluções existentes, ou em tramitação no CFMV, cujos assuntos estejam direta ou indiretamente relacionados à Zootecnia, ao ensino da Zootecnia e/ou à atuação dos zootecnistas;

III – propor a criação de Grupos de Trabalhos e a realização de reuniões, eventos e estudos técnicos, voltados ao fortalecimento da Zootecnia, ao ensino da Zootecnia e/ou à atuação dos zootecnistas;

IV - propor a realização de Cursos Técnicos Científicos;

V – desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas.

Art. 6º - É responsabilidade do CRMV-PR prover os meios para as reuniões da Comissão.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revoga a Portaria do CRMV-PR nº 74/2021/GE-CRMV-PR e tem vencimento em 09/09/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Távora Mira, CRMV-PR Nº 03103, Presidente**, em 30/03/2023, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Link Validação](#) informando o código verificador **0934444** e o código CRC **098D487B**.

---